

PROCESSO Nº	250031/2013
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
GESTOR	ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (REDEFESA)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

I) RELATÓRIO

Trata-se os autos de Redefesa interposto em face do Julgamento Singular nº1703/MM/2014 publicado em 11/12/2014, que julgou a Representação de Natureza Interna em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente ao envio atrasado de procedimentos de aposentadoria.

O mencionado decisum aplicou multa de **35 UPFs/MT**, ante a remessa intempestiva de informações ao sistema Aplic.

O gestor argumenta que houve interpretação equivocada da Decisão Administrativa nº 01/2013 que prevê a concessão de prorrogação de prazo à Administração Pública Estadual para que promova o encaminhamento dos processos concessórios de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e revisão, ou seja, que a Decisão de dilação de prazo concedido ao Estado não se estendeu aos municípios.

A Secex em seu relatório técnico de redefesa manifestou-se pelo arquivamento dos autos, por entender não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 6.717/2015**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, **manifesta-se pelo não conhecimento** e pelo **arquivamento** da redefesa recebida como recurso de agravo, nos termos do art. 273, II c/c 275, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.